



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27 /2024

Município de São Francisco de Assis – RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para realização de palestra-show – palestrante JOÃO LOREDI LEMES.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para realização de palestra-show – palestrante Professor-Doutor JOÃO LOREDI LEMES em evento de Abertura do Ano Letivo de 2024, formação pedagógica direcionada aos professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, a qual ocorrerá no dia 16 de fevereiro do corrente ano e trará o tema: “*O FUTURO É HOJE - A EDUCAÇÃO COMO BASE PARA O SUCESSO*”.

A empresa Agência Oficial - Razão Social – Siqueira Mídias e Eventos EIRELI - ME, CNPJ nº 07.959.523/0001-09, é a que representa o renomado palestrante, Professor-Doutor JOÃO LOREDI LEMES, jornalista, radialista, diagramador, humorista e palestrante, o qual desenvolverá a motivação, autoestima, espírito de trabalho em equipe, etc., estimulando os colaboradores da Rede Municipal de Ensino a buscar a excelência ao desenvolver suas atividades.

João Lemes tem se dedicado a estudos sobre vários temas que envolvem as relações humanas, a educação e a comunicação, trabalho em equipe, oratória e formação de professores, áreas específicas do seu mestrado e doutorado pela UFSM. Profere palestras e conferências no RS sobre a valorização do servidor público, qualidade na gestão pública, liderança; marketing pessoal e empresarial, temas motivacionais, dentre tantos outros.

O referido evento busca estimular a união e o trabalho em equipe junto aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino integrantes da Rede Municipal, para que todos possam trabalhar em harmonia, a fim de que a equipe esteja preparada e motivada, apta a enfrentar e superar as adversidades que se apresentam e, assim, possa atingir os propósitos almejados.

Considera-se, portanto, como uma demanda dentro da perspectiva do interesse público, tratando-se de importante investimento da formação dos educadores e demais servidores atuantes na educação assisense.





2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras 2024 (item 40) e Plano Anual de Compras – SMEC 2024 (Tabela nº20), estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidos no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para realização de palestra-show em evento de Abertura do Ano Letivo de 2024, formação pedagógica direcionada aos professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, a qual ocorrerá no dia 16 de fevereiro do corrente ano.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Total (R\$)
01.	Contratação de empresa para realização de palestra-show em evento de Abertura do Ano Letivo de 2024, formação pedagógica direcionada aos professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino, a qual ocorrerá no dia 16 de fevereiro do corrente ano e trará o tema: <i>“O FUTURO É HOJE - A EDUCAÇÃO COMO BASE PARA O SUCESSO”</i>	Serviço	01	3.800,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, III, ***alínea “f”***, da Lei 14.133/2021, eis que ***contratação de palestrante***, cujo objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (*intuitu personae*), sendo que a contratação pode ser celebrada diretamente com o artista ou por meio de seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores da Rede Municipal de Ensino, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público-alvo.

O palestrante traz a sua palestra-show para o município ao custo/investimento de **R\$ 3.800,000 (três mil e oitocentos reais)**, o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados em porte e estrutura semelhantes ao proposto.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa para realização de palestra-show – palestrante JOÃO LOREDI LEMES, sendo que a prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não será adotado visto que inviável o fracionamento do objeto a ser contratado (palestra-show).

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pretende proporcionar treinamentos e aperfeiçoamentos visando





a otimização das habilidades, estimulando dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino integrantes da Rede Municipal, a fim de que a equipe esteja preparada e motivada, apta a enfrentar e superar os desafios que se apresentam e, assim, possa atingir os propósitos almejados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui servidores para atuarem como fiscais do contrato, conforme portaria.

A fim de viabilizar a concretização da pretendida contratação é imprescindível que outras etapas do processo sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais provenientes da presente contratação, visto não se tratar de atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.






13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Francisco de Assis/RS, 31 de janeiro de 2024.

JAQUELINE SUDATI GINDRI
Secretária Municipal de Educação e Cultura


RODRIGO ANCHIETA AIRES
Agente Administrativo

